

A.R.M. – ÁGUA E RESÍDUOS DA MADEIRA S.A.

CONSULTA PARA A EMPREITADA DE:

“UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO”

(06.0280)

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS GERAIS ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
<i>Cláusula 1.ª Objeto</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a Empreitada</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas.....</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 5.ª Projeto.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO	6
SECCÃO I PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS	6
<i>Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da Obra</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 7.ª Plano de Trabalhos ajustado.....</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 8.ª Modificação do Plano de Trabalhos e do plano de pagamentos</i>	<i>9</i>
SECCÃO II PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	9
<i>Cláusula 9.ª Prazo de execução da Empreitada</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 10.ª Cumprimento do Plano de Trabalhos.....</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 11.ª Sanções por violação dos prazos contratuais</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros.....</i>	<i>12</i>
SECCÃO III CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	12
<i>Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos.....</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 14.ª Condições especiais de execução dos trabalhos</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 15.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 16.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao Dono da Obra</i>	<i>13</i>
<i>Cláusula 17.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 18.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção.....</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 19.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção</i>	<i>14</i>
<i>Cláusula 20.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 21.ª Substituição de materiais e elementos de construção</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 22.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à Obra</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 23.ª Responsabilidade por trabalhos complementares.....</i>	<i>15</i>
<i>Cláusula 24.ª Alterações ao projeto propostas pelo Empreiteiro</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 25.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos</i>	<i>16</i>
<i>Cláusula 26.ª Ensaios</i>	<i>17</i>

<i>Cláusula 27.ª</i> Medições.....	17
<i>Cláusula 28.ª</i> Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	18
<i>Cláusula 29.ª</i> Execução simultânea de outros trabalhos no local da Obra.....	18
SECÇÃO IV PESSOAL	19
<i>Cláusula 30.ª</i> Obrigações gerais	19
<i>Cláusula 31.ª</i> Horário de trabalho	19
<i>Cláusula 32.ª</i> Segurança e saúde no trabalho	19
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA.....	20
<i>Cláusula 33.ª</i> Preço e condições de pagamento	20
<i>Cláusula 35.ª</i> Reembolso de adiantamentos ao empreiteiro.....	22
<i>Cláusula 36.ª</i> Descontos nos pagamentos	22
<i>Cláusula 37.ª</i> Mora no pagamento.....	22
<i>Cláusula 38.ª</i> Revisão de preços.....	22
SECÇÃO IV PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (NÃO APLICÁVEL)	23
<i>Cláusula 39.ª</i> Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	23
<i>Cláusula 40.ª</i> Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento	23
SECÇÃO V SEGUROS.....	23
<i>Cláusula 41.ª</i> Contratos de seguro.....	23
<i>Cláusula 42.ª</i> Objeto dos contratos de seguros	24
CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	25
<i>Cláusula 43.ª</i> Representação do Empreiteiro.....	25
<i>Cláusula 44.ª</i> Representação do Dono da Obra	25
<i>Cláusula 45.ª</i> Livro de registo da Obra.....	26
CAPÍTULO V RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	27
<i>Cláusula 46.ª</i> Receção Provisória	27
<i>Cláusula 47.ª</i> Prazo de garantia.....	27
<i>Cláusula 48.ª</i> Receção Definitiva.....	28
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	29
<i>Cláusula 50.ª</i> Deveres de colaboração recíproca e informação	29
<i>Cláusula 51.ª</i> Subcontratação e cessão da posição contratual.....	29
<i>Cláusula 52.ª</i> Resolução do Contrato pelo Dono da Obra.....	30
<i>Cláusula 53.ª</i> Resolução do Contrato pelo Empreiteiro	31
<i>Cláusula 54.ª</i> Foro competente	32
<i>Cláusula 55.ª</i> Comunicações e notificações	32
<i>Cláusula 56.ª</i> Contagem dos prazos.....	33

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	33
SECCÃO VII ENCARGOS ADICIONAIS DO EMPREITEIRO.....	33
<i>Cláusula 57.ª Custo da Fiscalização</i>	<i>33</i>
<i>Cláusula 58.ª Outros encargos do Empreiteiro</i>	<i>33</i>
<i>Cláusula 59.ª Outras obrigações.....</i>	<i>33</i>
<i>Cláusula 60.ª Manual de Manutenção</i>	<i>34</i>
<i>Cláusula 61.ª Telas Finais.....</i>	<i>35</i>
SECCÃO VIII CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	36
<i>Cláusula 62.ª Estaleiro</i>	<i>36</i>
<i>Cláusula 63.ª Gestão de Resíduos de Construção</i>	<i>36</i>
<i>Cláusula 64.ª Remoção de materiais e elementos de construção.....</i>	<i>37</i>
<i>Cláusula 65.ª Elementos necessários de preparação à execução</i>	<i>37</i>
<i>Cláusula 66.ª Alvarás</i>	<i>38</i>
<i>Cláusula 67.ª Proteção de dados</i>	<i>38</i>
<i>Proteção de dados.....</i>	<i>39</i>
MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO	48

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da realização da Empreitada de **“Unidade de tratamento de água do reservatório da Apresentação” (06.0280)**, localizados no concelho da Ribeira Brava.
2. O trabalho inserido na presente Empreitada localiza-se na Estrada da Apresentação, freguesia da Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira (**RAM**), Portugal.
3. De forma a atingir os objetivos propostos, prevê-se a realização desta Empreitada, com base nas peças de projeto e no demais fixado em caderno de encargos, concretizando a execução de trabalhos de construção civil e associados para criação de uma unidade de tratamento de água afeta ao reservatório da Apresentação, assente nos seguintes trabalhos:
 - i.* Ampliação do piso -1 onde se localiza a câmara de manobras;
 - ii.* Criação de uma nova sala de controlo, para instalação de novos quadros elétricos;
 - iii.* Criação de nova instalação para a instalação dos novos equipamentos de tratamento por ultravioleta (UV);
 - iv.* Criação um espaço para instalação do sistema de desinfeção por hipoclorito de sódio;
 - v.* Criação de maciço de assentamento de filtro de areia será instalado no exterior da unidade;
 - vi.* Criação de caleira técnica exterior de instalações hidráulicas.

Cláusula 2.ª Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua atual redação;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

- e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo cocontratante, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos integrado pelo programa e projeto de execução;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o Programa de Procedimento (PP) e o Projeto de Execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da Empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria Obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da Obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP, e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do Projeto de Execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Empreiteiro nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a Empreitada devem ser submetidas ao Diretor de Fiscalização da Obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Empreiteiro submetê-las imediatamente ao Diretor de Fiscalização da Obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da Obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª Projeto

O Projeto de Execução a considerar para a realização da Empreitada é o patenteado no procedimento.

CAPÍTULO II Obrigações do Empreiteiro

Secção I Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª Preparação e planeamento da execução da Obra

1. O Empreiteiro é responsável:
 - a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição que acompanham o projeto de execução;

- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula;
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da Obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Empreiteiro.
3. O Empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da Obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do Estaleiro, sempre que aplicável e de acordo com o plano de trabalhos aprovado;
 - b) Trabalhos e meios necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na Obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a execução dos trabalhos;
 - d) Trabalhos de garantia de acessibilidade e das serventias nos locais a intervir;
 - e) Todos os trabalhos e elementos acessórios em conformidade com caderno de encargos.
4. A preparação e o planeamento da execução da Obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da Empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo Dono da Obra;
 - c) A apresentação pelo Empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da Obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP, sem prejuízo do direito de o Empreiteiro apresentar reclamação relativamente aos erros e omissões que só lhe seja exigível detetar posteriormente, nos termos previstos neste preceito;
 - d) A apreciação e decisão do Dono da Obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo Empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo Empreiteiro do Plano de Trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo Dono da Obra, ou por entidade a quem este delegar, dos documentos referidos nas alíneas f);

- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do PSS, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da Obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Empreiteiro.
- i) O fornecimento ao Dono da Obra de 3 (três) coleções impressas (papel) da Proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª Plano de Trabalhos ajustado

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da celebração do Contrato, o Dono da Obra pode apresentar ao Empreiteiro um plano final de Consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da Proposta.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação do plano final de Consignação, deve o Empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de Trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª Modificação do Plano de Trabalhos e do plano de pagamentos

1. O Dono da Obra pode modificar em qualquer momento o Plano de Trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o Plano de Trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Empreiteiro, deve este apresentar ao Dono da Obra, um Plano de Trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do Plano de Trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da Obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Dono da Obra pode notificar o Empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um Plano de Trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Dono da Obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo Plano de Trabalhos.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o Plano de Trabalhos modificado apresentado pelo Empreiteiro deve ser aceite pelo Dono da Obra desde que dele não resulte prejuízo para a Obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o Plano de Trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II Prazos de execução

Cláusula 9.ª Prazo de execução da Empreitada

1. O Empreiteiro obriga-se a:
 - a) Iniciar a execução da Obra na data da conclusão da Consignação total ou da primeira Consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do Plano de Trabalhos aprovado;
 - a) A elaborar e entregar o desenvolvimento prático do Plano de Segurança do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do Contrato;

- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no Plano de Trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da Obra e solicitar a realização de vistoria da Obra para efeitos da sua Receção Provisória no **prazo de 60 (sessenta) dias de calendário** sendo os prazos correspondentes a dias de calendário a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
2. De acordo com o n.º 4 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a última na redação dada pela Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro), os contratos de valor superior a 950.000,00 €, sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade. Porém, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º-A da Lei n.º 43/2024, de 2 de dezembro, “Os atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus estão sujeitos a fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas, que se rege pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, em especial pelas normas aplicáveis à fiscalização prévia, com as especificidades previstas nos números seguintes” e de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “Os atos e contratos referidos no número anterior são eficazes e podem produzir todos os seus efeitos antes da decisão do Tribunal de Contas, nos termos do número seguinte, não sendo aplicável o disposto no artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.”
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao Plano de Trabalhos em vigor, imputáveis ao Empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da Obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o Dono da Obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da Fiscalização.
5. Pela conclusão da execução da Obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1, em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Empreiteiro.
6. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º do CCP.
7. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.

8. Sempre que ocorra a suspensão dos trabalhos por causa não imputável ao Empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da Obra e os prazos parciais que, previstos no Plano de Trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.
9. Na contagem dos prazos de execução da Empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.
10. O Dono da Obra obriga-se a:
 - a) Aprovar o Plano de Segurança e Saúde do Trabalho (**PSST**) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua entrega;
 - b) Aprovar os manuais de instruções e de funcionamento e manutenção no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega;
 - c) Aprovar o Plano de Ensaios no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega;
 - d) Aprovar as telas finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega;
 - e) Aprovar todos os Boletins de Aprovação de Material (**BAM**), no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua entrega;
 - f) A Consignação será realizada após aprovação do Plano de Segurança e Saúde no Trabalho.

Cláusula 10.ª Cumprimento do Plano de Trabalhos

1. O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 4 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª Sanções por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da Obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 (dois) % do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da Obra por facto imputável ao Empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3. O Empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da Obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a Obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Empreiteiro sofra atrasos na execução da Obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o Diretor de Fiscalização da Obra, a fim de o Dono da Obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao Diretor de Fiscalização da Obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III Condições de execução da Empreitada

Cláusula 13.ª Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente CE e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o Empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.
3. O Empreiteiro pode propor ao Dono da Obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no Projeto de Execução, por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a Obra.

Cláusula 14.ª Condições especiais de execução dos trabalhos

1. O empreiteiro deverá ter em conta a execução de intervenções indicadas no Projeto de Execução e Anexo I - Mapa de Quantidades, no qual está definido a natureza dos trabalhos a realizar.
2. O plano de trabalhos apresentado pelo Empreiteiro deverá refletir a execução dos trabalhos apresentado no ponto 1 deste artigo, tendo em conta que o grau de complexidade e faseamento da intervenção sem prejuízo para o abastecimento de água à população afeta.

Cláusula 15.ª Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na Obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da Obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do **CCP** quando aplicável, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o Empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o Empreiteiro comunicará o facto ao Dono da Obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.
5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da Empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.
6. Se o Dono da Obra, no prazo de 15 (quinze) dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.
7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no **CCP** para os «trabalhos a mais e a menos» ou para a «responsabilidade por erros e omissões», consoante a referida alteração configure «trabalhos a mais ou a menos» ou «trabalhos de suprimento de erros e omissões».

Cláusula 16.ª Materiais e elementos de construção pertencentes ao Dono da Obra

1. Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou

demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 17.ª Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Empreiteiro submetê-los-á à aprovação do Dono da Obra.
2. O Empreiteiro é obrigado a fornecer ao Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
3. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
4. Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Dono da Obra.

Cláusula 18.ª Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Dono da Obra reclamação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias.
2. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Empreiteiro dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 19.ª Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para Obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Empreiteiro, este deverá los à sua custa.

Cláusula 20.ª Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Empreiteiro e aprovados pelo Dono da Obra.

Cláusula 21.ª Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a) Sejam diferentes dos aprovados;
 - b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Empreiteiro.
3. Se o Empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no número 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 22.ª Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à Obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 23.ª Responsabilidade por trabalhos complementares

1. O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.
2. O empreiteiro tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares, desde que lhe sejam ordenados por escrito pelo dono da obra e que lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessários à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato.

3. O dono da obra é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao empreiteiro.
4. O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só sejam detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
6. O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 24.ª Alterações ao projeto propostas pelo Empreiteiro

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Dono da Obra e apreciadas pelo autor do Projeto de Execução no âmbito da assistência técnica que a este compete.
4. Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o empreiteiro terá direito a metade do respetivo valor.

Cláusula 25.ª Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da Obra, do Dono da Obra e do Empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do número 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2. O Empreiteiro deve ter patente no local da Obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da Obra e um exemplar do Projeto de Execução, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da Obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. No Estaleiro de apoio da Obra devem igualmente estar patentes os elementos do Projeto de Execução respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 26.ª Ensaios

1. Os ensaios a realizar na Obra ou em partes da Obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Empreiteiro.
2. Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 27.ª Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do Empreiteiro e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Os critérios especificados no presente caderno de encargos;
 - b) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - c) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC);

- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Dono da Obra e o Empreiteiro.

Cláusula 28.ª Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o diretor da obra, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Cláusula 29.ª Execução simultânea de outros trabalhos no local da Obra

1. O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente Empreitada e na mesma Obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização da Obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.
3. Quando o Empreiteiro considere que a normal execução da Empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no número 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.
4. No caso de verificação de atrasos na execução da Obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no número 1, o Empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do **CCP**, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da Obra;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV Pessoal

Cláusula 30.ª Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da Empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do Empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na Empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 31.ª Horário de trabalho

O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra.

Cláusula 32.ª Segurança e saúde no trabalho

1. O Empreiteiro deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, um documento de Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.
2. O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na Obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no Estaleiro da Obra, incluindo fornecedores e

visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

3. O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na Obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
4. No caso de negligência do Empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da Obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Empreiteiro.
5. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Diretor de Fiscalização da Obra o exija, o Empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na Obra, nos termos previstos na cláusula 41.^a.
6. O Empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o Diretor da Fiscalização da Obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na Obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no Estaleiro da Obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados.
7. O Empreiteiro deverá designar um responsável pela saúde e segurança da Obra, de acordo com o disposto na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto.
8. O responsável pela saúde e segurança deverá zelar pela correta aplicação do **PSS** bem como de toda a legislação específica nesta matéria.
9. O empreiteiro indicará por escrito, ao dono de obra, e antes da Consignação da Empreitada, o nome deste responsável, indicação que deverá ser acompanhada por uma declaração do técnico designado, na qual este assume a responsabilidade pela saúde e segurança da Obra, comprometendo-se a desempenhar estas funções com proficiência e assiduidade.

Capítulo III Obrigações do Dono da Obra

Cláusula 33.^a Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da Empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Dono da Obra pagar ao Empreiteiro a quantia total constante da sua Proposta, o qual não pode exceder os **41.000,00€ (quarenta e um mil euros)** acrescido de **IVA** à taxa legal em vigor, no caso de o Empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

2. Os pagamentos a efetuar pelo Dono da Obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na Cláusula 27.^a, sendo portanto o Adjudicatário retribuído pelas quantidades de trabalhos efetivamente realizadas;
3. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do **CCP** o prazo de pagamento é de **60 (sessenta) dias** após a apresentação da respetiva fatura, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. A fatura deve ser emitida eletronicamente em formato EDI, bem como, em formato PDF, nos termos do artigo 299.º B do CCP, através da plataforma de faturação eletrónica ilink, disponível em <https://www.ilink.pt/ilink/>.
5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo Diretor de Fiscalização da Obra.
6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo Diretor de Fiscalização da Obra condicionada à realização completa daqueles.
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de Fiscalização da Obra e o Empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
8. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no número 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo Diretor de Fiscalização da Obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
9. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.
10. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do Dono da Obra.
11. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do Dono da Obra, o Empreiteiro será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o Dono da Obra.

Cláusula 34.^a Adiantamento ao Empreiteiro

Não serão aceites quaisquer pedidos de adiantamentos de partes do custo da Obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no Plano de Trabalhos.

Cláusula 35.ª Reembolso de adiantamentos ao empreiteiro

(não aplicável)

Cláusula 36.ª Descontos nos pagamentos

1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 37.ª Mora no pagamento

1. Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.
2. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

Cláusula 38.ª Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da Empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro na sua redação atual com alterações preconizadas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$Ct=0,45.St/So+0,30Mb,t/Mb,o+0,15.Gt/Go+0.10$$

em que:

- Ct: coeficiente de atualização a aplicar calculado conforme estipulado no DL n.º 6/2004 de 6 de janeiro;
- St e So: índices ponderados dos custos de mão-de-obra (índice global), na R.A.M., respetivamente relativo ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- Mb,t e Mb,o: índices ponderados do custo de perfilados pesados e ligeiros (M45) relativos respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

- —Gt e Go: índices ponderados do custo de gasóleo, na R.A.M., relativo respetivamente ao período a que respeita a revisão e relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;
- A parcela constante 0,10 representa a percentagem da empreitada, não abrangida pela revisão, tais como encargos gerais e valor de materiais não significativos.

Secção IV Projetos de Investigação e desenvolvimento (Não Aplicável)

Cláusula 39.^a Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

(não aplicável)

Cláusula 40.^a Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

(não aplicável)

Secção V Seguros

Cláusula 41.^a Contratos de seguro

1. O Empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas Cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da Consignação.
2. O Empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
3. O Dono da Obra pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no Estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Empreiteiro.

6. Em caso de incumprimento por parte do Empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Dono da Obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.
7. O Empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até a data da Receção Provisória da Obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento sejam afetos à Obra ou ao Estaleiro, até à data em que deixem de o estar.
8. Sem prejuízo do disposto nos números 1 a 7 da presente Cláusula é exigido ao Empreiteiro o seguro da Obra, sendo o capital a segurar equivalente ao valor inicial da adjudicação, sujeito a atualização sempre que haja alteração do valor da Empreitada. Em caso de sinistro indemnizável, o capital será repostado mediante prémio adicional. Este seguro incluirá obrigatoriamente a responsabilidade civil visando a indemnização de terceiros por perdas ou danos materiais e/ou corporais, cuja responsabilidade possa ser legalmente exigida ao segurado a título de reparação civil.

Cláusula 42.ª Objeto dos contratos de seguros

1. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à Obra, que circulem na via pública ou no local da Obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à Obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.
3. O Empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e Estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no Estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
4. No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
5. O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no número 2 desta Cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

Capítulo IV Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 43.ª Representação do Empreiteiro

1. Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro é representado por um Diretor de Obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no **Caderno de Encargos** ou no **Contrato**, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Dono da Obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação profissional mínima legalmente exigível.
3. Após a assinatura do Contrato e antes da Consignação, o Empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do Diretor de Obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da Obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao Diretor de Obra.
5. O Diretor de Obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da Obra sempre que para tal seja convocado.
6. O Dono da Obra poderá impor a substituição do Diretor de Obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do Diretor de Obra.
7. Na ausência ou impedimento do Diretor de Obra, o Empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do número 4 da cláusula 6.ª.
9. O Empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição, se este tiver sido exigido.

Cláusula 44.ª Representação do Dono da Obra

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela ARM, S.A.

2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.
3. Durante a execução o dono da obra é também representado por um Diretor de Fiscalização da obra, que coincidirá preferencialmente com o Gestor de Contrato.
4. O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
5. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 45.ª Livro de registo da Obra

1. O Empreiteiro organiza um registo da Obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização da Obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da Obra são, para além dos referidos no número 3 do artigo 304.º e no número 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - Alterações ao projeto ordenadas ou aceites pela Fiscalização;
 - Alterações ao plano de trabalhos ordenados ou aceites pela Fiscalização;
 - Aprovação e rejeição de materiais;
 - Acidentes de trabalho;
 - Receções;
 - Ritmo da execução dos trabalhos.
3. O livro de registo ficará patente no local da Obra, ao cuidado do Diretor da Obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da Obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V Receção e liquidação da Obra

Cláusula 46.ª Receção Provisória

1. A Receção Provisória da Obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a Obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do Empreiteiro após entrada em Serviço Industrial de cada intervenção, ou por iniciativa do Dono da Obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da Obra que impeçam a sua Receção Provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da Obra que não seja objeto de deficiência.
3. O procedimento de Receção Provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do **CCP**.
4. O empreiteiro obriga-se a submeter à aprovação do Diretor da Fiscalização da Obra um Plano de Ensaios **por cada intervenção prevista**, caso aplicável, no qual especifica todos os procedimentos sequenciais que serão tomados tendo em vista a verificação do correto funcionamento dos equipamentos assim como todos os meios materiais e humanos a utilizar durante os mesmos. O referido Plano de Ensaios será entregue com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data fixada para a vistoria conjunta para efeitos de **receção provisória de cada intervenção da obra**. Neste plano constarão fichas de ensaio específicas para cada equipamento em modelos aprovados pelo Dono de Obra.
5. Para efeitos do disposto no n.º 1 a vistoria só poderá se realizar após:
 - a) A aprovação dos manuais de instruções e de funcionamento e manutenção por parte da fiscalização;
 - b) A aprovação do Plano de Ensaios referido no número 3 por parte da fiscalização (caso aplicável);
 - c) A aprovação das telas finais por parte da fiscalização;
 - d) A aprovação de todos os BAM (Boletim de Aprovação de Material) por parte da fiscalização;
 - e) A realização dos ensaios a todos os equipamentos hidromecânicos nos casos em que estes tenham corrido de modo satisfatório;
 - f) A conclusão e a aceitação dos trabalhos por parte da fiscalização.
6. O Dono da Obra pode recusar a Receção Provisória da Obra enquanto o Empreiteiro não prestar os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

Cláusula 47.ª Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 3 (três) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à Obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 48.ª Receção Definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à Obra para efeitos de Receção Definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a Obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A Receção Definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da Obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo Empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da Obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Dono da Obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do Empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.
5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de Receção Definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Dono da Obra, os preceitos que regulam a Receção Provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no número 6 do artigo 398.º do **CCP**.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 50.ª Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do **CCP**.
2. Cada uma das Partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
3. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a Parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 51.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na Proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do artigo 318.º do **CCP**.
2. O Dono da Obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do **CCP**, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do **CCP**, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
4. O Empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização da Obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na Obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de 5 (cinco) dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Empreiteiro deve, nos termos do número 3 do artigo 385.º do **CCP**, comunicar por escrito o facto ao Dono da Obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das Partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no número 1 do artigo 317.º do **CCP**.

Cláusula 52.ª Resolução do Contrato pelo Dono da Obra

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Dono da Obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Empreiteiro;
 - b) Incumprimento, por parte do Empreiteiro, de ordens, diretiva ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do Dono da Obra;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo Empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo Dono da Obra contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 2 do artigo 329.º do **CCP**;
 - f) Incumprimento pelo Empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo Empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O Empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o Empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à Consignação sem justificação aceite pelo Dono da Obra, o Empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Dono da Obra para nova Consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Dono da Obra;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Empreiteiro que seja superior a 1/40 (um quarenta avos) do prazo de execução da Obra;
 - l) Se o Empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão do Dono da Obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Dono da Obra por facto imputável ao Empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no número 1 do artigo 366.º do **CCP**, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no número 3 do artigo 404.º do **CCP**;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da Obra ou se não for repetida a execução da Obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do **CCP**;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Dono da Obra poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do número 1, o Empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontra definitivamente apurado confere ao Empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 53.ª Resolução do Contrato pelo Empreiteiro

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Empreiteiro pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao Dono da Obra;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Dono da Obra por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25 (vinte e cinco) % do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Dono da Obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato;
 - e) Incumprimento pelo Dono da Obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - f) Se não for feita Consignação da Obra no prazo de 6 (seis) meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao Empreiteiro;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais Consignações parciais, o retardamento da Consignação ou Consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 (cento e vinte) dias, seguidos ou interpolados;

- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20 (vinte) % do preço contratual;
- i) Se a suspensão da Empreitada se mantiver:
- i.* Por período superior a 1/5 (um quinto) do prazo de execução da Obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii.* Por período superior a um 1/10 (um décimo) do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Dono da Obra.
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do **CCP**, os danos do Empreiteiro excederem 20 (vinte) % do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea *a*) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Dono da Obra, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o Dono da Obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 54.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca da Madeira.

Cláusula 55.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do **CCP**, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 56.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CAPÍTULO VII Disposições Complementares

SECÇÃO VII Encargos adicionais do Empreiteiro

Cláusula 57.ª Custo da Fiscalização

Quando o Empreiteiro, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, deverá o Empreiteiro assumir o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

Cláusula 58.ª Outros encargos do Empreiteiro

Correm inteiramente por conta do Empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à Receção Definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Cláusula 59.ª Outras obrigações

O Empreiteiro obriga-se:

- a) No decorrer da Obra, a proceder à elaboração das telas finais em conformidade com o disposto sobre esta matéria neste **Caderno de Encargos**.
- b) A elaborar o Manual de Instruções, Funcionamento e Manutenção referido na Cláusula 60.ª e pelo Plano de Ensaios referido no nº 4 da Cláusula 46.ª;
- c) Durante os Ensaios e Comissionamento, a verificar o disposto, no Manual de Instruções, Funcionamento e Manutenção e pelo Plano de Ensaios referido no nº 4 da Cláusula 46.ª .

Cláusula 60.ª Manual de Manutenção

1. Deverão ser fornecidas Manuais de Instruções, Funcionamento e Manutenção, em 3 (três) exemplares encadernados e 1 (uma) cópia em formato digital.
2. Cada coleção/exemplar deverá ser dividida em 3 (três) capítulos fundamentais:
 - Capítulo 1: Instruções de Funcionamento
 - Capítulo 2: Instruções de Manutenção
 - Capítulo 3: Catálogos
3. No **Capítulo 1**, Instruções de Funcionamento, deverão estar incluídos todos os elementos que permitam, por um lado, proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento do equipamento e, por outro, que descrevam o equipamento de tal forma a ter-se um perfeito e pormenorizado conhecimento do mesmo. Deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes situações:
 - a) Arranque das instalações;
 - b) Paragem das instalações;
 - c) Precauções a ter nas manobras do equipamento que possam provocar variações transitórias de pressão por forma a não pôr em causa a segurança das instalações;
 - d) Precauções a tomar nas manobras de esvaziamento das condutas, através das descargas de fundo e nas câmaras das válvulas de segurança na vizinhança do contrapeso das referidas válvulas.
4. No **Capítulo 2**, Instruções de Manutenção, deverão estar incluídos todos os elementos que permitam, por um lado, uma boa conservação, quer na qualidade, quer na periodicidade e por outro lado que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa. Deverão tomar-se em consideração, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Cuidados periódicos de conservação
 - i.* Sistema de isolamento dos diversos órgãos, para reparação ou limpeza;
 - ii.* Limpeza de equipamentos;
 - iii.* Lubrificações;
 - iv.* Lavagens;
 - v.* Conservação de aparelhos de medida.
 - b) Pequenas reparações e afinações
 - i.* Lista de avarias mais prováveis ou mais correntes;
 - ii.* Substituição de peças sobressalentes;
 - iii.* Ajustamentos da aparelhagem;
 - iv.* Listas de fornecedores de sobressalentes.

5. As instruções deverão conter desenhos, esquemas, gráficos e, duma maneira geral, todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.
6. As instruções serão integralmente redigidas em português e as unidades a referir serão as do Sistema Métrico Internacional.
7. As instruções deverão referir-se exclusivamente ao equipamento e às obras previstas neste Caderno de Encargos.
8. Os capítulos 1 e 2 (Instruções de funcionamento e de manutenção) serão obrigatoriamente entregues em suporte informático formatos compatíveis com Autocad (*.dwg) , Word (*.doc), Excel (*.xls) e editáveis
9. No **Capítulo 3**, Anexos, deverão estar incluídos:
 - a) Os catálogos de todos os equipamentos bem como todas as referências relativas aos equipamentos indicando os fabricantes, fornecedores, modelos, números de série, descrições sumárias, características técnicas e construtivas principais, avançamentos, peças de reserva, lubrificantes, etc.
 - b) Todos os BAM's (aprovados pela fiscalização) de todos os equipamentos indicando os fabricantes, fornecedores, modelos, números de série, descrições sumárias, características técnicas e construtivas principais, avançamentos, peças de reserva, lubrificantes, etc.
 - c) Diagramas Lineares de todas as instalações;
 - d) Telas Finais das instalações aprovadas pela fiscalização;
10. As instruções de Funcionamento, Manutenção e Catálogos serão obrigatoriamente entregues à Fiscalização da obra em data anterior aos testes e ensaios (comissionamentos) para efeitos de Receção Provisória.

Cláusula 61.ª Telas Finais

1. O empreiteiro apresentará, mensalmente, uma versão provisória das telas finais de todas as especialidades envolvidas para análise por parte da Fiscalização, obrigando-se a proceder às devidas correções no prazo máximo de 15 dias após o parecer da Fiscalização.
2. No caso do lançamento de condutas em vala, os trabalhos serão apoiados permanentemente com topografia devendo a Fiscalização definir a periodicidade da entrega dos elementos em planta e perfil longitudinal dos troços executados. Se nada for definido, a periodicidade será mensal.
3. Após a conclusão da obra, o empreiteiro apresentará ao dono da obra uma coleção completa provisória das telas finais para análise. Após a respetiva avaliação por parte do dono da obra, o empreiteiro obriga-se a proceder às respetivas alterações e a entregar uma coleção completa definitiva nos termos do n.º 6.

4. O registo gráfico da empreitada, deverá ser desenhado em formato compatível com o programa de desenho "AUTOCAD", a partir dos desenhos de que serão fornecidos pelo dono de obra ao adjudicatário e dos desenhos de pormenor da responsabilidade do último.
5. Entre os desenhos a atualizar, completar ou executar, contam-se:
- a) Traçado em planta, à escala 1:1000 e georreferenciado no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) Elipsoide Internacional, Datum Base SE Coordenadas UTM (unidades em metros), das condutas da rede de abastecimento de água, da rede de coletores de águas residuais, com identificação de todos os elementos constituintes da empreitada, incluindo perfil longitudinal do eixo da conduta com as caixas e equipamentos, com identificação dos declives;
 - b) Implantação georreferenciada no Sistema de Projeção Cartográfica UTM (Fuso 28) Elipsóide Internacional, Datum Base SE Coordenadas UTM (unidades em metros) de todas as instalações e caixas executadas;
 - c) Diagramas unifilares das instalações executadas;
 - d) Desenhos de pormenor a escala adequada, de todos os equipamentos (material, DN, PN, atravancamentos) e das diversas instalações executadas incluindo plantas, cortes e alçados incluindo arranjos exteriores;
 - e) Todos os desenhos que a fiscalização entender como necessários.
6. Das peças desenhadas serão fornecidas ao dono da obra 1 coleções impressas (papel) e o suporte digital das mesmas em CD-ROM, formato compatível com Autocad (*.dwg).

SECÇÃO VIII Condições de execução dos trabalhos

Cláusula 62.ª Estaleiro

O Estaleiro e todas as instalações provisórias deverão ser objeto de estudo a apresentar pelo Empreiteiro no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

Cláusula 63.ª Gestão de Resíduos de Construção

1. O regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou **RCD**, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação fica sujeito ao disposto com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

2. Não se indicam quaisquer locais destinados à colocação dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, dos materiais e entulhos resultantes das demolições. Não obstante, qualquer transporte dos produtos sobrantes da escavação, resíduos e ou qualquer material para fora do local da obra, está sujeito à prévia autorização expressa da fiscalização e das autoridades competentes.
3. Caberá ao Empreiteiro a escolha dos locais referidos na cláusula anterior, bem como o seu aluguer ou eventual compra, estando, porém, sujeitos à aprovação do Dono da Obra.

Cláusula 64.ª Remoção de materiais e elementos de construção

1. Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.
2. Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da Obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.
3. Em caso de falta de cumprimento pelo Empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números anteriores, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do Empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.
4. O Empreiteiro, no final da Obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias de calendário.

Cláusula 65.ª Elementos necessários de preparação à execução

1. Deverá o Empreiteiro apresentar para efeitos de aprovação do Dono da Obra os seguintes elementos:
 - a) Desenhos de preparação à execução, incluindo respetivos pormenores, de todas as especialidades dos trabalhos a realizar em conformidade com o caderno de encargos;
 - b) Desenhos e instruções de montagem dos equipamentos;
2. Por desenhos e instruções de montagem entendem-se os elementos que permitem a montagem correta, pelo Empreiteiro, dos equipamentos a fornecer e instalar, com a assistência de supervisor de montagem.
3. Os desenhos e instruções de montagem deverão ser fornecidos nos períodos previstos no plano de trabalhos, estando sempre sujeitos à aprovação prévia da Fiscalização antes da execução dos trabalhos de montagem / instalação.
4. O Empreiteiro deverá submeter à Fiscalização da Empreitada, para aprovação, os **BAM**, em modelos aprovados pelo Dono da Obra, previamente à encomenda de qualquer equipamento.

5. Estes elementos deverão obrigatoriamente ser entregues em dois formatos (papel e formato digital) incluindo os catálogos em formato PDF.

Cláusula 66.ª Alvarás

O alvará de construção, ou título de registo, emitido pelo Instituto de Construção e do Imobiliário (**IMPIC, I.P.**), que contenha as seguintes autorizações:

- 1ª Subcategoria da 1ª categoria, na classe correspondente ao valor total da sua proposta (Estruturas e elementos de betão)
- 4ª Subcategoria da 1ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeite (Alvenarias Rebocos e assentamento de cantarias)
- 1ª Subcategoria da 5ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeite (Demolições)
- 2ª Subcategoria da 5ª categoria, na classe correspondente ao valor dos trabalhos que lhe respeite (Movimentação de Terras)

Cláusula 67.ª Proteção de dados

O Cocontratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Proteção de dados

(ANEXO)

«Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados»

Introdução.

Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Cocontratante, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. será a entidade responsável pelo tratamento e o Cocontratante será o SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

O SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª

(Sub - subcontratação)

1. O SUBCONTRATANTE não está autorizado a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, o SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste Anexo Único, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

4. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

5. Se o SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este Anexo Único.

Cláusula 6ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

O SUBCONTRATANTE não está autorizado, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 7ª

(Compromisso de confidencialidade)

O SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 8ª

(Medidas de segurança)

1. O SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, o SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. O SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
4. O SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 9ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. O SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. O SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigado a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes ao Contrato, o SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. O SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 10ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, o SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, o SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 11ª

(Conservação dos dados)

1. O SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, o SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 12ª

(Dever de prestar informações)

1. O SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou este Anexo Único ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Auditorias e inspeções)

O SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito do Contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 14ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

O SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 15ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. O SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
2. Deste registo deverá constar:
 - a) O nome e contactos do SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
 - b) as categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
 - c) se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
 - d) se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.
3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
4. O SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes, devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 16ª

(Dever de cooperação)

O SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 17ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. O SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em caso de violação de dados pessoais, o SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) descrever as medidas adotadas ou propostas pelo SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
6. O SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 18ª

(Responsabilidade e indemnizações)

O SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 19ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, o SUBCONTRATANTE pode entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico [protecaodedados@arm.pt], descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

O Gabinete de Proteção de Dados do SUBCONTRATANTE pode ser contactado através do correio eletrónico a disponibilizar à ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHO

(ANEXO II)^[SCAJ1]^[VABdS2]

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
1	Estaleiro		
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo transporte montagem, aluguer e desmontagem de andaimes, máquinas e equipamentos necessários, transporte e deslocações de meios humanos afetos á execução dos trabalhos, proteção de envolvente, elementos de fachada e equipamentos, nomeadamente portões, janelas, grelhas e portas de acesso á instalação, equipamentos elétricos e eletromecânicos, limpeza final de obra e todos os demais trabalhos acessórios necessários à correta execução da obra.	un	1,00
2	Escavação e Aterro		
2.1	Escavação para implantação de novo edifício (estação de cloragem), cuidada até 2,00m de altura em talude, sem entivação, em terrenos da Classe D (areias, solos moles, misturas areia-seixo soltas, aterros e entulhos) com meios mecânicos e ou manuais, em condições de trabalho fáceis (descarga em pilha ou camião a um nível mais baixo, ausência de obstruções), incluindo carregamento dos materiais escavados em camião.	m3	30,80
2.2	Aterro em valas com terras provenientes da escavação incluindo respaldo, espalhamento, rega e compactação em camadas de 25cm com saltitão	m3	10,74
2.3	Desmatação e decapagem e escavação de camada de terreno com cerca de 10cm de espessura, com meios manuais incluindo carregamento dos materiais escavados em camião.	m2	32,00
2.4	Escavação em abertura de vala, para implantação de caleira técnica, até 70cm de altura em terrenos da Classe B (rochas brandas ou muito alteradas, solos coerentes muito duros) com meios mecânicos, em condições de trabalho fáceis (descarga em pilha ou camião a um nível mais baixo, ausência de obstruções), incluindo carregamento dos materiais escavados em camião e transporte a vazadouro.	m3	5,86

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
2.5	Escavação para implantação de laje de pavimento de unidade de filtragem, em terrenos da Classe B (rochas brandas ou muito alteradas, solos coerentes muito duros) com meios mecânicos, em condições de trabalho fáceis (descarga em pilha ou camião a um nível mais baixo, ausência de obstruções), incluindo carregamento dos materiais escavados em camião e transporte a vazadouro.	m3	2,00
2.6	Escavação em vala para implantação de lintel de fundação da nova vedação, até 40cm de altura em terrenos da Classe B (rochas brandas ou muito alteradas, solos coerentes muito duros) com meios mecânicos, em condições de trabalho fáceis (descarga em pilha ou camião a um nível mais baixo, ausência de obstruções), incluindo carregamento dos materiais escavados em camião e transporte a vazadouro.	m3	1,23
3	Demolições		
3.1	Execução de corte e demolição de parede em betão até 20cm de espessura executada com disco montado em calha, incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro.	m2	1,44
3.2	Execução de demolição de pavimento exterior e lancis em betão de acesso à instalação incluindo remoção de produtos sobranes a vazadouro.	m2	4,52
3.3	Execução de desmontagem cuidada de vão de porta (aro+porta) exterior existente, incluindo reparação de pontos de corrosão decapagem e pintura, incluindo primário, com esquema de pintura de esmalte acrílico enriquecido com poliuretano do tipo AC-Thane da CIN ou equivalente.	un	1,00
3.4	Execução de desmontagem de prumos e vedação exterior (na frente de estrada do Caminho da Apresentação) em rede de malha solta plastificada, incluindo a limpeza decapagem e pintura, incluindo aplicação de primário com esquema de pintura de esmalte acrílico enriquecido com poliuretano do tipo AC-Thane da CIN ou equivalente, em de prumos e vão de acesso, incluindo a remoção de rede existente a vazadouro.	ml	13,65

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
3.5	Execução de demolição do nexo de contadores de abastecimento eléctrico (a executar no final da Obra), incluindo remoção de produtos sobrantes a vazadouro e reposição de envolvente.	un	1,00
4	Estrutura		
4.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza da classe C12/15 X0 S3 Dmax=22mm Cl=1,0 com 10cm de espessura média incluindo espalhamento em:		
4.1.1	Estação de Cloragem	m2	10,03
4.1.2	Caleira Técnica	m2	8,37
4.1.3	Unidade de Filtragem	m2	4,00
4.1.4	Lintéis de Fundação (vedação exterior)	m2	3,08
4.2	Fornecimento e aplicação de betão da Classe C30/37, incluindo cofragem tradicional melhorada e armaduras em aço A500NR, transporte de materiais, preparação, carga, transporte, colocação em obra devidamente vibrado e curado, descofragem e todos os trabalhos complementares à boa execução da obra, em:		
4.2.1	Lajes (estação de cloragem)	m3	5,80
4.2.2	Muros (estação de cloragem)	m3	3,59
4.2.3	Pilares (estação de cloragem)	m3	0,54
4.2.4	Caleira técnica	m3	2,52
4.2.5	Laje (unidade de filtragem)	m3	1,20
4.2.6	Lintéis de Fundação (vedação exterior)	m3	1,23

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
4.3	Execução e assentamento de lajeta em pré fabricado de betão C30/37, incluindo armadura com a dimensão de 80x10x10cm em cobertura de levada a céu aberto (passeio pedonal Caminho da Apresentação), incluindo a regularização da base de assentamento, betonilha de regularização e guia de lancil, todos os trabalhos complementares à boa execução da Obra.	m2	13,14
5	Alvenarias		
5.1	Fornecimento e assentamento de alvenarias em blocos de cimento em paredes simples, com 0,20 m de espessura, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, incluindo todos os materiais e trabalhos complementares necessários ao seu perfeito assentamento.	m2	30,78
6	Revestimento de Paredes		
6.1	Fornecimento e aplicação de chapisco, emboço e reboco em paredes exteriores com espessura mínima de 2cm de aplicação manual e acabamento areado fino, executado com argamassa de cimento, cal hidráulica e areia, pronto a receber esquema de pintura.	m2	32,78
6.2	Fornecimento e aplicação de chapisco, emboço e reboco em paredes interiores com espessura mínima de 2cm de aplicação manual e acabamento areado fino, executado com argamassa de cimento, cal hidráulica e areia, pronto a a receber esquema de pintura.	m2	32,78
6.3	Fornecimento e aplicação de chapisco, emboço e reboco em membros de portas e janelas exteriores com espessura mínima de 2cm de aplicação manual e acabamento areado fino, executado com argamassa de cimento, cal hidráulica e areia, pronto a a receber esquema de pintura.	ml	12,90
7	Impermeabilizações		

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
7.1	Execução de impermeabilização de elementos de betão em contacto com o terreno com pintura com tinta à base de derivados de alcatrão de hulha tipo "INERTOL F Sika", ou equivalente, aplicada em 2 demãos cruzadas incluindo todos os demais trabalhos, materiais e acessórios necessários à sua correta execução.	m2	19,72
7.2	Fornecimento e aplicação de pintura com emulsão betuminosa tipo Inertol F na cobertura, incluindo o fornecimento e aplicação de tela impermeabilizante, em material betuminoso, com armadura de fibra de vidro e acabamento a xisto sintético (sistema bicapa)	m2	15,19
8	Pinturas		
8.1	Fornecimento e aplicação de pintura em paredes e tectos interiores, incluindo preparação da superfície para receção da pintura, uma demão de primário do tipo "Primário Cinolite incolor" da "Cin" ou equivalente e três demãos de esmalte acrílico aquoso branco tipo "Cinacryl mate" da "Cin" ou equivalente, demais trabalhos e acessórios necessário à sua execução.	m2	55,44
8.2	Execução, fornecimento e aplicação de primário tipo CINOLITE 54-850 da CIN, acabamento com tinta tipo NOVAQUA HD da CIN, em exteriores, nas demãos necessárias a um bom acabamento e de acordo com ao preconizado na ficha técnica do produto na cor a definir, incluindo isolamento e proteção de vãos e da área envolvente à zona de intervenção.	m2	35,36
9	Pavimentos		
9.1	Execução de regularização de pavimento interior, incluindo betonilha pronto a receber pavimento cerâmico.	m2	9,20
9.2	Fornecimento e assentamento de mosaico Grés Porcelânico com dimensões inferiores a 900cm2 (30x30cm), tipo Grespor técnico, assente em pavimentos interiores em betonilha, incluindo cimento cola, corte e betumagem das juntas.	m2	9,20

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
10	Serralharias		
10.1	Execução de montagem de porta metálica previamente reparada (item 3.3), incluindo todos os trabalhos inerentes à sua perfeita instalação. (acesso à instalação)	un	1,00
10.2	Fornecimento e montagem de vão exteriores de alumínio, vidro duplo, termolacado na cor cinza, incluindo todos os materiais, trabalhos e acessórios complementares necessários à sua perfeita montagem, com as dimensões de 1200x400mm.	un	1,00
10.3	Fornecimento e montagem de vão exteriores de alumínio, de duas folhas de varrer, termolacado na cor cinza, incluindo todos os materiais, trabalhos e acessórios complementares necessários à sua perfeita montagem, com as dimensões de 900x2000mm.	un	1,00
11	Acessórios		
11.1	Fornecimento e instalação de tampas de caleira técnica exterior em PRFV, incluindo aro em cantoneira de aço inoxidável, incluindo fixação, remates e trabalhos complementares à perfeita instalação e funcionamento	ml	9,85
11.2	Fornecimento e instalação de tampa de pavimento interior em PRFV com as dimensões de 800x800mm, incluindo aro em cantoneira de aço inoxidável, incluindo fixações, remates e trabalhos complementares à sua perfeita instalação e funcionamento.	un	1,00
12	Rede elétrica		
12.1	Fornecimento e instalação de circuito de iluminação executado à vista com tubagem de PVC, incluindo 3 luminárias interiores LED e uma exterior IP65, interruptores, enfiamento de cabos, ligações ao quadro eléctrico, incluindo todos os acessórios complementares necessários a uma perfeita instalação e funcionamento.	un	1,00

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
12.2	Fornecimento e instalação de conjunto de duas caixas plásticas, com porta, uma equipada com platine plástica para aplicação do contador, para baixada trifásica incluindo acessórios e demais elementos.	un	1,00
12.3	Fornecimento e instalação de baixada aérea trifásica, postaleta de 6 metros em aço inox incluindo todos os acessórios e equipamentos de fixação do cabo e tubagem em PVC rígido para baixada aérea conforme CE e regras de instalação da EEM.	un	1,00
13	Vedações		
13.1	Execução fornecimento e montagem de vedação junto ao Caminho da Apresentação, executado com o reaproveitamento de prumos e porta de acesso em tubo galvanizado pintado na cor verde, nova rede de malha solta plastificada, incluindo esticadores, fixações e todos os trabalhos inerentes à boa execução.	m	10,26
14	Rede de Adução		
14.1	Abertura de Valas		
14.1.1	Levantamento e remoção de pavimentos de natureza betuminosa, ou camadas resistentes de material pétreo, incluindo corte, remoção e transporte a depósito para posterior reutilização dos produtos escavados.	m ²	6,40
14.1.2	Escavação de vala em terreno de qualquer natureza, com as dimensões necessárias para permitir o lançamento e montagem de novas, após levantamento dos pavimentos, incluindo demolições e abertura de carote para passagem de tubo PEAD DN160, entivações, drenagem se necessária e todos os trabalhos envolvidos.	m ³	6,40
14.1.3	Transporte para aterro ou para vazadouro dos produtos sobranes da escavação das valas, incluindo carga, descarga, espalhamento e eventual indemnização por depósito	m ³	6,40
14.2	Fecho de Valas		

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
14.2.1	Fornecimento e colocação de pó de pedra, para execução do leito de assentamento e envolvimento das tubagens, devidamente regada e compactada, incluindo colocação de fita plástica sinalizadora de cor azul (águas).	m3	3,20
14.2.2	Fornecimento e colocação de tout-venant para aterro, devidamente regada e compactada em camadas de 0.20 m de espessura máxima.	m3	2,56
14.3	Reposição de pavimentos e valetas		
14.3.1	Reposição de pavimentos em estradas Municipais, nas condições idênticas às previamente existentes, conforme especificações do C.E.	m2	12,00
14.4	Lançamento de condutas e acessórios		
14.4.1	Fornecimento e montagem de tubagem em PEAD DN160, PN16, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários de acordo com o projeto.	ml	8,00
14.4.2	Fornecimento e montagem de ligação da conduta PEAD DN160 PN16 nova à conduta em PEAD DN63 PN16 existente, incluindo fornecimento dos acessórios, vedantes para flanges com alma metálica, parafusaria em aço inoxidável A4, e todos os trabalhos necessários à execução da tarefa. Constituído por fornecimento e instalação de:	un	1,00
	1un de união eletrossoldada PEAD DN63 PN16;		
	1un de cone topo a topo PEAD DN110x63 PN16;		
	1un de união eletrossoldada PEAD DN110 PN16;		
	1un de cone topo a topo PEAD DN160x110 PN16;		
	1un de curva 90° eletrossoldada PEAD DN160 PN16;		
	2un de união eletrossoldada PEAD DN160 PN16;		
	1un de colarinho + flange PEAD DN160 PN16		
	de acordo com o projeto e todos os trabalhos acessórios e complementares necessários à boa execução da obra.		
14.5	Caixa de descarga de fundo		

ANEXO I - MAPA DE QUANTIDADES

UNIDADE DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO DA APRESENTAÇÃO (06.0280)

cód.	DESIGNAÇÃO	UN.	QUANT.
14.5.2	Fornecimento e instalação de troço passa-muros flangeado com redução DN150x100 PN10 316L da gama ASTM Schedule 10S, com saída roscada 2" em aço inoxidável, incluindo fornecimento e montagem de válvula macho esférico M/F de 2" em aço inoxidável, e todos os trabalhos necessários à execução da tarefa.	un	1,00
TOTAL GERAL			